

ACÓRDÃO Nº 04002/2021 - Primeira Câmara

Processo:02158/21
Município:SANTA HELENA DE GOIÁS
Órgão :FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Assunto :CONTAS DE GESTÃO
Período :2020
Gestor :GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
CPF :859.910.581-72

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.SANTA HELENA DE
GOIAS 2020. FMPS. REGULARES.

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os Conselheiros integrantes da primeira câmara deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Daniel Goulart:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua

maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Observar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
17 de Agosto de 2021.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Américo da Costa Júnior.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Processo :02158/21
Município:SANTA HELENA DE GOIÁS
Órgão :FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Assunto :CONTAS DE GESTÃO
Período :2020
Gestor :GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
CPF :859.910.581-72

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA.

II - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº 300/21 externou seu entendimento no seguinte sentido, conclusivamente, *in verbis*:

CERTIFICADO Nº 300/2021

INTRODUÇÃO

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 008/2015, IN TCMGO nº 009/2015 e DN TCMGO nº 002/2021. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

RELATÓRIO

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 002/2021. A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2020 prestadas em 18/02/2021, dentro do prazo definido no art. 7º, da IN TCMGO nº 008/15. Importa destacar que a

prestação de contas ocorreu na data em que foi cadastrada a demanda nº 43241 no Sistema Ticket, conforme preconiza o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2021.

2. Certidão do controle interno (fls. 09-29) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 21.520.486,38, informada no relatório de contas bancárias (fl. 06), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro (fl. 07).

5. Aplicações financeiras realizadas no exercício em instituições consolidadas no mercado financeiro.

6. Certidão dos conselhos de administração e/ou fiscal do regime próprio de previdência social (fls. 30-55) não aponta falhas relevantes.

7. Plano de custeio indicado no parecer atuarial implementado pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

Alíquota	Normativo	Parecer atuarial	Diferença
Patronal normal	14,00%	14,00%	
Patronal suplementar	4,97%	4,97%	
Parte servidor	14,00%	14,00%	

Fonte: art. 14 da Lei Municipal nº 3.063/2020 e parecer atuarial (fls. 56-57).

8. O Município editou a Lei nº 3.063 de 12/05/2020 estabelecendo alíquota mínima de 14% ou progressiva para a contribuição dos servidores, em atendimento à EC nº 103/2019.

CONCLUSÃO

A Secretária de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 2 de junho de 2021.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Análise de Mérito

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pela jurisdicionada a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Contas de Gestão, tenho o mesmo posicionamento. Assim, adoto como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada, da forma como se segue, *in verbis*:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2020 prestadas em 18/02/2021, dentro do prazo definido no art. 7º, da IN TCMGO nº 008/15. Importa destacar que a prestação de contas ocorreu na data em que foi cadastrada a demanda nº 43241 no Sistema Ticket, conforme preconiza o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2021.

2. Certidão do controle interno (fls. 09-29) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 21.520.486,38, informada no relatório de contas bancárias (fl. 06), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro (fl. 07).

5. Aplicações financeiras realizadas no exercício em instituições consolidadas no mercado financeiro.

6. Certidão dos conselhos de administração e/ou fiscal do regime próprio de previdência social (fls. 30-55) não aponta falhas relevantes.

7. Plano de custeio indicado no parecer atuarial implementado pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

Alíquota	Normativo	Parecer atuarial	Diferença
Patronal normal	14,00%	14,00%	
Patronal suplementar	4,97%	4,97%	
Parte servidor	14,00%	14,00%	

Fonte: art. 14 da Lei Municipal nº 3.063/2020 e parecer atuarial (fls. 56-57).

8. O Município editou a Lei nº 3.063 de 12/05/2020 estabelecendo alíquota mínima de 14% ou progressiva para a contribuição dos servidores, em atendimento à EC nº 103/2019.

Dessa forma, Esta Relatoria, acompanhando integralmente o entendimento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, apresenta **VOTO convergente** para:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Observar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 06 de agosto de 2021.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO